



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Denise

CNPJ: 03.953.718/0001-90

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 019/2017

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE DENISE/MT**, inscrita no CNPJ(MF) n.º **03.953.718/0001-90**, estabelecido na Praça Brasília n.º 111, Centro, nesta Cidade de Denise/MT, CEP: 78.380-000, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, a Sra. **ELIANE LINS DA SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n.º **478.569 SSP/AL**, cadastrada no CPF sob o n.º **366.170.754-04**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e por outro lado, a Sr.ª. **MARIA DIVANILDA COSTA SOUZA**, brasileira, casada, portadora do RG n.º **4.746.949 SSP/BA**, SSP/MT e do CPF n.º **593.218.655-00**, residente e domiciliada Rua Belo Horizonte, n.º 108, Bairro Jardim Boa Esperança, neste Município de Denise/MT, CEP: 78.380-000, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, sendo que o presente será regido pelas seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: A Contratada se compromete a prestar seus SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE **ORIENTADORA SOCIAL**, SENDO QUE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESTARÁ ESTIPULADA E CONDICIONADA ÀS REQUISIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parágrafo Único- A Contratada deverá prestar o Serviço utilizando-se da melhor técnica e mais modernos conhecimentos que a atividade exigir.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os trabalhos referidos na cláusula anterior serão prestados no Município de Denise/MT, obedecendo à escala a ser determinada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que será considerada como anexo ao presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: A administração fica a cargo da Contratante, ficando a função a ser designado também pela contratante.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração do presente Contrato será de **05 (CINCO) meses**, com início em **06 de Março de 2017** e término em **06/08/2017**, podendo ser prorrogado em comum acordo entre as partes, também podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, sem pagamento de multas, desde que seja respeitada a seguinte providência e a rescisão partir da Contratada, esta deverá notificar a Contratante com antecedência mínima de 15 dias, para que seja constituído um substituto, porém se a rescisão partir da Contratante, esta deverá estar somente em dia com os pagamentos apurados até a rescisão. Poderá também ser rescindido antecipadamente pela contratante caso o poder Executivo venha realizar Concurso Público Municipal para o cargo de **ORIENTADOR SOCIAL**. Os pagamentos serão efetuados sempre no 15º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA: Para pagamento dos serviços prestados, a Contratante utilizará as seguintes dotações orçamentárias abaixo especificadas constantes do Orçamento Programa do Município do exercício de 2017:

09.001 - Secretaria Municipal de Ação Social

09.001.08.122.0003.2049 - Manutenção e Encargos com o Secretaria de Ação Social

3390.04.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte: 0129000000

CLÁUSULA SEXTA: Pelos serviços prestados durante a vigência do Contrato, a Contratada receberá a importância de R\$:1.600,00 (um mil e seiscentos reais) mensais, perfazendo um **Valor Global de R\$: 8.000,00 (Oito Mil Reais)**.

CLAUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Comparecer assiduamente ao local instituído para administrar as oficinas
- Trajar adequadamente
- Respeitar os alunos nas suas individualidades, particularidades (equidade social)
- Efetuar Relatório mensal para a Coordenação do Programa
- Efetuar reuniões periódicas com a Coordenação
- Cumprir carga horária estabelecida

Praça Brasília 111 - Centro - CEP: 78380-000 - Fone: (65) 3342-1397 - Denise - MT

Site: www.denise.mt.gov.br / email: adm@denise.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Denise

CNPJ: 03.953.718/0001-90

- g) Informar eletronicamente e manualmente as frequências
- h) Avaliar o desempenho dos jovens no Serviço Socioeducativo informando ao CRAS as necessidades de acompanhamento individual e familiar.

CLÁUSULA OITAVA: Fica reservado a equipe Técnica do CRAS, formular estratégias e apresentar sugestões

CLÁUSULA NONA: Além dos descontos previstos em Leis, reserva-se a contratante o direito de descontar da Contratada as importâncias correspondentes aos danos causados pela Contratada, quando na execução do serviço, que ocorrer por culpa da mesma, serão descontados de sua remuneração, podendo a Contratante usar do direito de retenção dos salários para ressarcir dos prejuízos.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente Contrato está sendo firmado com inexigibilidade de licitação nos termos do Art. 13, combinado com o inciso II. do Artigo 25 da mesma Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o fórum da Comarca de Barra do Bugres/MT, para dirimir as dúvidas do presente Contrato, não obstante a idoneidade e a sinceridade de propósito de ambas as partes.

E por estarem justos e Contratados, mandaram lavrar o presente, que depois de lido e achado conforme, assinam na presença de duas testemunhas que de tudo tem conhecimento.

Denise/MT, 06 de Março de 2017.

Eliane Lins da Silva
CPF: 366.170.754-04
Prefeita Municipal de Denise

MUNICÍPIO DE DENISE
Eliane Lins da Silva – Prefeita Municipal
Contratante

Maria Divanilda C. Souza
MARIA DIVANILDA C. SOUZA
Orientadora Social
Contratada

Testemunhas:

João Carlos Carneiro da Silva
Nome: João Carlos Carneiro da Silva
CPF: 503.735.521-49

Geslan Carlos Luiz
Nome: Geslan Carlos Luiz
CPF: 008.678.511-71